

**ESCOLA
SUPERIOR
DE SAÚDE
POLITÉCNICO
DO PORTO**



DESPACHO
E2S/P-28/2026

**Regulamento dos Terceiros Ciclos de Estudos da
Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico do Porto**

Considerando:

- 1) O Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 27/2021, de 16 de abril, que atribui ao órgão legal e estatutariamente competente de cada estabelecimento de ensino superior a competência para a regulamentação de diversas matérias de natureza académica;
- 2) A necessidade de implementar o Regulamento dos Terceiros Ciclos de Estudos da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico do Porto, de forma a adequar a regulamentação à atualização legislativa promovida com a publicação daquele Decreto-Lei n.º 27/2021, de 16 de abril que constitui a sexta alteração ao Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior;
- 3) Que foram cumpridas as formalidades próprias à publicitação do início do procedimento da elaboração do Regulamento, com vista à eventual constituição de interessados, de acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo e no n.º 3 do artigo 110.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro (RJIES).

Ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º dos Estatutos da ESS|P.PORTO, determina -se:

1. Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação atualmente em vigor, é aprovado o Regulamento dos Terceiros Ciclos de Estudos da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico do Porto.
2. O presente Despacho e o Regulamento anexo entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República.

Escola Superior de Saúde, 26 de maio de 2026

Prof. Miguel Saúde
Presidente

ESCOLA
SUPERIOR DE
SAÚDE
POLITÉCNICO
DO PORTO



Regulamento

Terceiros Ciclos de Estudos da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico do Porto (E2S|P.PORTO)

MAIO 2026

DESPACHO E2S/P-28/2026

PREÂMBULO

A Lei n.º 16/2023, de 10 de março, veio estabelecer a possibilidade de concessão do grau de doutor no subsistema de ensino superior politécnico, alterando a Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro. Neste sentido, e em conformidade com o Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, incluindo as posteriores atualizações legislativas, dando cumprimento ao artigo 2.º do Regulamento Geral dos Terceiros Ciclos de Estudos do Instituto Politécnico do Porto (P.PORTO/P-006/2024), e ouvidos os interessados, procede-se à publicação do "Regulamento dos Terceiros Ciclos de Estudos da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico do Porto (E2S|P.PORTO)".

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º

OBJETO

O presente Regulamento desenvolve e complementa o Regulamento Geral dos Terceiros Ciclos de Estudos do Instituto Politécnico do Porto (P.PORTO/P-006/2024), que tem por base o regime jurídico relativo aos ciclos de estudos conducentes ao grau de doutor instituído pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelos Decretos-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, e n.º 27/2021, de 16 de abril, e demais legislação aplicável.

ARTIGO 2.º

ÂMBITO

1. O presente Regulamento aplica-se a todos os ciclos de estudos conducentes ao grau de doutor ministrados pela E2S|P.PORTO, incluindo os ciclos de estudos desenvolvidos em associação com outra(s) instituição(ões) de ensino superior.
2. O presente Regulamento estabelece as orientações gerais a que devem obedecer os ciclos de estudos referidos nos números anteriores.
3. Sem prejuízo do disposto no presente Regulamento, podem ser aprovados regulamentos específicos de cada ciclo de estudos, nos termos legais e estatutários aplicáveis.

.

ARTIGO 3.º**GRAU DE DOUTOR**

1. O grau de doutor é conferido a quem demonstre:
 - a) Capacidade de compreensão sistemática num domínio científico de estudo;
 - b) Competências, aptidões e métodos de investigação associados a um domínio científico;
 - c) Capacidade para conceber, projetar, adaptar e realizar uma investigação significativa respeitando as exigências impostas pelos padrões de qualidade e integridade académicas;
 - d) Ter realizado um conjunto significativo de trabalhos de investigação original que tenha contribuído para o alargamento das fronteiras do conhecimento, parte do qual mereça a divulgação nacional ou internacional em publicações com comité de seleção;
 - e) Ser capaz de analisar criticamente, avaliar e sintetizar ideias novas e complexas;
 - f) Ser capaz de comunicar com os seus pares, a restante comunidade académica e a sociedade em geral sobre a área em que são especializados;
 - g) Ser capaz de, numa sociedade baseada no conhecimento, promover, em contexto académico e/ou profissional, o progresso tecnológico, social ou cultural.
2. O P.PORTO confere o grau de doutor num ramo do conhecimento ou numa sua especialidade, através da E2S.
3. A criação de novos ciclos de estudos de doutoramento, incluindo as respetivas especialidades do conhecimento ou especialidades, é aprovada por Despacho do Presidente do P.PORTO, sob requerimento do Presidente da unidade orgânica de ensino e investigação (UOEI) que os irá ministrar, ouvidos os órgãos estatutariamente competentes da UOEI e o Conselho Académico, nos termos da alínea c) do artigo 27.º e da subalínea ii) da alínea c) do artigo 32.º dos Estatutos do Instituto Politécnico do Porto.
4. O grau de doutor pode ser conferido pela E2S em associação ou em regime de cotutela com outra ou outras instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiras, mediante acordo prévio estabelecido pelos órgãos legais e estatutariamente competentes das instituições parceiras, nos termos previstos na lei.

CAPÍTULO II – ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CICLO DE ESTUDOS CONDUCENTE AO GRAU DE DOUTOR

ARTIGO 4.º

CICLO DE ESTUDOS CONDUCENTE AO GRAU DE DOUTOR

1. O ciclo de estudos conducente ao grau de doutor na E2S integra o curso de Doutoramento e a elaboração de uma tese original, adequada à natureza do ramo de conhecimento ou da sua especialidade.
2. O curso de doutoramento, quando exista, compreende o conjunto de unidades curriculares, lecionadas em idioma português ou inglês, dirigidas à formação para a investigação e/ou o desenvolvimento de competências complementares, integradas no ciclo de estudos conducente ao grau de doutor.
3. O curso de doutoramento, quando exista, pode incluir, se previsto no plano de estudos e respetivo registo de acreditação, unidades curriculares de outros terceiros ciclos de estudos do P.PORTO ou de outras instituições de ensino superior.
4. O curso de doutoramento, quando exista, é constituído por um mínimo de 30 e um máximo de 60 créditos ECTS.
5. O curso de doutoramento, quando exista, decorre no primeiro ano;
6. Após a conclusão do curso de doutoramento, o estudante pode solicitar, se assim o requerer, certidão de curso de doutoramento.
7. O ciclo de estudos conducente ao grau de doutor inclui ainda uma unidade curricular de Tese, de carácter plurianual, devendo esta estar associada à compilação, devidamente enquadrada, de um conjunto coerente e relevante de trabalhos de investigação já objeto de publicação em revistas com comités de seleção de reconhecido mérito internacional, de acordo com um dos seguintes requisitos:
 - a) Pelo menos um artigo publicado ou aceite para publicação em revista científica indexada no Journal Citation Reports (JCR – Science Citation Index Expanded, Web of Science Core Collection) classificada em Q1 na respetiva área científica no ano da publicação, com dados originais que não resultem de uma revisão sistemática, e outro artigo submetido numa revista classificada em pelo menos Q2 ou Q3 na respetiva área científica no ano da publicação, sendo todas as publicações como autor principal, e os orientadores como co-autores.
 - b) Pelo menos dois artigos publicados ou aceites para publicação em revista científica indexada no Journal Citation Reports (JCR – Science Citation Index Expanded, Web of Science Core Collection), um dos quais classificado em pelo menos Q2 e o outro em pelo menos Q3, na respetiva área científica no ano da publicação, devendo um dos artigos apresentar dados originais que não resultem de uma revisão sistemática, e outro artigo submetido numa revista classificada em pelo menos Q2 ou Q3 na respetiva área científica no ano da publicação, sendo todas as publicações como autor principal, e os orientadores como co-autores.

ARTIGO 5.º**TESE**

As atividades de investigação integradas no ciclo de estudos conducentes ao grau de doutor podem ser realizadas em qualquer ambiente de produção intensiva de conhecimento, nacional ou internacional, incluindo instituições de ensino superior, Laboratórios Associados, Laboratórios do Estado e outras instituições públicas de investigação, hospitais e unidades de cuidados de saúde, outras entidades integradas na Administração Pública em que sejam desenvolvidas atividades de I&D, instituições privadas sem fins lucrativos que tenham como objeto principal atividades de I&D, empresas cuja atividade haja sido reconhecida como de interesse científico ou tecnológico ou às quais tenha sido atribuído o título de Laboratório Colaborativo, ou consórcios entre qualquer uma destas entidades;

ARTIGO 6.º**ATIVIDADES DE INVESTIGAÇÃO E PROPRIEDADE INTELECTUAL**

1. A proteção da propriedade intelectual resultante das atividades de I&D desenvolvidas no âmbito do ciclo de estudos conducente ao grau de doutor é feita nos termos de regulamento próprio do P.PORTO e do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos;
2. Quando o ciclo de estudos conducente ao grau de doutor seja desenvolvido em associação ou em regime de cotutela com outras instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiras, ou quando as atividades decorram em diversas entidades com regulamentos próprios de proteção da propriedade intelectual, a titularidade dos direitos de propriedade intelectual resultante das atividades de I&D é regulada por acordo previamente estabelecido entre as entidades em causa e o estudante.

ARTIGO 7.º**COORDENAÇÃO**

1. A direção dos terceiros ciclos de estudos é assegurada pelo diretor do ciclo de estudos.
2. O diretor do terceiro ciclo de estudos deve ser um professor coordenador principal, um professor coordenador ou, excecionalmente, um professor adjunto, titular do grau de doutor, especializado no ramo de conhecimento do ciclo de estudos ou da sua especialidade e que se encontre integrado na carreira docente do ensino superior, devendo ser nomeado nos termos previstos nos Estatutos da E2S|P.PORTO, cabendo-lhe as funções de coordenação do ciclo de estudos.
3. O diretor do terceiro ciclo de estudos deverá apresentar uma produção científica significativa nos últimos 5 anos, considerando artigos publicados em revistas indexadas na JCR e participação em projetos financiados.
4. O diretor deve assegurar o normal funcionamento do ciclo de estudos e exercer as funções explicitadas no Regulamento da Coordenação de Curso em vigor na E2S|P.PORTO.

5. O diretor poderá nomear um vice-diretor do ciclo de estudos, independentemente do ciclo de estudos comportar ou não diferentes especialidades, ou um vice-coordenador por cada uma das especialidades, caso o ciclo de estudos comporte diferentes especialidades, que o coadjuva ou substitui nas suas funções, em caso de ausência ou impedimento temporário.

ARTIGO 8.º

CONSELHO DE CURSO, COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO E COMISSÃO CIENTÍFICA

1. A direção dos terceiros ciclos é adjuvada pelo conselho de curso, pela comissão de avaliação e acompanhamento e pela comissão científica.
2. O conselho de curso e a comissão de avaliação e acompanhamento devem ter a composição prevista nos Estatutos da E2S|P.PORTO e exercer as suas funções de acordo com o explicitado nos Estatutos.
3. A comissão científica é constituída, em número ímpar, por um mínimo de três membros efetivos, sendo um deles o diretor do ciclo de estudos, que preside, e os restantes os vice-diretores do ciclo de estudos ou professores titulares do grau de doutor que sejam designados pelo diretor do ciclo de estudos, caso não existam vice-diretores do ciclo de estudos em número suficiente.
4. Compete à comissão científica:
 - a) Pronunciar-se sobre as linhas de orientação científica dos programas das unidades curriculares;
 - b) Propor e implementar as formas de monitorizar o progresso dos estudantes na elaboração da tese, através dos mecanismos que entender adequados à estrutura e aos objetivos do ciclo de estudos e à área científica em que se insere, podendo esses mecanismos assumir formas diversificadas;
 - c) Propor a composição dos júris de teses ao Conselho Técnico-Científico da E2S|P.PORTO;
 - d) Desempenhar o papel de júri de seleção para proceder à seleção e seriação dos candidatos;
 - e) Apoiar a coordenação global do ciclo de estudos.
5. No caso particular dos ciclos de estudos em associação com outra(s) instituição(ões) de ensino superior, a comissão científica poderá ter uma designação, composição e função diferente, desde que esteja consagrado no protocolo de cooperação ou consórcio os termos de funcionamento da mesma.

ARTIGO 9.º

NORMAS REGULAMENTARES ESPECÍFICAS DO CICLO DE ESTUDOS

1. As condições específicas referentes à estrutura e ao funcionamento dos ciclos de estudos conferentes do grau de doutor da E2S são definidas no presente regulamento, designadamente:

- a) Nomeação do coordenador do ciclo de estudos, de entre os docentes doutorados integrados na carreira docente ou de investigação, nos termos do disposto na alínea e) do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, bem como da eventual comissão científica e demais órgãos de gestão criados em observância do normal funcionamento do ciclo de estudos;
 - b) As condições de preparação da tese;
 - c) Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico, nos termos legais e estatutários;
 - d) Regras sobre a apresentação e entrega da tese;
 - e) Regras sobre os prazos máximos para a realização do ato público de defesa da tese;
 - f) Regras sobre a composição, nomeação e funcionamento do júri;
 - g) Processo de atribuição da qualificação final;
 - h) Processo específico de registo da tese de doutoramento.
2. Devem ser definidas em regulamento próprio de cada ciclo de estudos de doutoramento, aprovado pelo órgão legal e estatutariamente competente, as normas relativas às seguintes matérias:
- a) Regras sobre a admissão no ciclo de estudos, em especial as condições de natureza académica e curricular, as normas de candidatura e os critérios de seleção, exclusão e recusa liminar, quer este inclua ou não curso de doutoramento;
 - b) Especialidade e duração do ciclo de estudos;
 - c) Estrutura curricular e modo de funcionamento do curso de doutoramento, quando exista;
 - d) Processo de nomeação do orientador ou dos orientadores, condições em que é admitida a coorientação e regras a observar na orientação;
 - e) Mecanismos e ferramentas de monitorização do progresso de elaboração da tese;
3. Os ciclos de estudos referentes do grau de doutor em associação ou em regime de cotutela entre o P.PORTO e outras Instituições de Ensino Superior, nacionais ou estrangeiras, conforme previsto no n.º 5 do artigo 3.º do presente Regulamento, regem-se por Regulamento específico a aprovar nos termos do acordo firmado entre as instituições parceiras, em observação das regras legais e regulamentares aplicáveis, concretizando as normas relativas às matérias identificadas no ponto anterior.

CAPÍTULO III – ACESSO E INGRESSO NO CICLO DE ESTUDOS CONDUCENTE AO GRAU DE DOUTOR

ARTIGO 10.º **CONDIÇÕES DE ACESSO**

1. Podem candidatar-se ao acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de doutor:
- a) Os titulares do grau de mestre ou equivalente legal;

- b) Os titulares de grau de licenciado, detentores de um currículo escolar ou científico especialmente relevante que seja reconhecido pelo Conselho Técnico-Científico como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos a que se candidatam;
 - c) Os detentores de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido pelo Conselho Técnico-Científico como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos a que se candidatam.
- 2. As condições específicas para o ingresso no respetivo ciclo de estudos devem ser fixadas em regulamento específico do ciclo de estudos, nos termos do nº 2 do artigo 9.º
 - 3. O reconhecimento a que se referem as alíneas b) e c) do n.º 1 tem como efeito apenas o acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de doutor e não confere ao seu titular a equivalência ao grau de licenciado ou de mestre, ou ao seu reconhecimento.

ARTIGO 11.º

VAGAS, PRAZOS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E SÉRIAÇÃO

- 1. Sob proposta da comissão científica do ciclo de estudos, o Presidente da E2S|P.PORTO aprova:
 - a) as vagas e o número mínimo de estudantes para que o curso funcione;
 - b) os prazos relativos a todo o processo de candidatura;
 - c) os critérios de seleção e seriação.
- 2. As informações constantes do número anterior constarão do edital de abertura do ciclo de estudos, que será objeto de divulgação no sítio web da E2S|P.PORTO.
- 3. Os candidatos serão seriados e selecionados pelo respetivo júri de acordo com os seguintes critérios, que serão ponderados de forma específica para cada ciclo de estudos.

ARTIGO 12.º

ADMISSÃO NO CICLO DE ESTUDOS

- 1. A admissão nos ciclos de estudos referentes do grau de doutor da E2S faz-se mediante concurso próprio, nos prazos previstos no calendário escolar e nos termos dos respetivos Editais de cada ciclo de estudos;
- 2. Aos ciclos de estudos em associação entre as Unidades Orgânicas do P.PORTO ou em associação ou em regime de cotutela com outras instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiras, aplicam-se as regras estabelecidas no acordo previamente estabelecido de colaboração e definidas em regulamento próprio, nos termos previstos na lei.

ARTIGO 13.º

PROCESSO DE CANDIDATURA

- 1. O processo de candidatura é instruído nos termos fixados no Edital de abertura do concurso e é válida apenas no ano em que se realiza;

2. Em cada ano letivo, o processo concursal de acesso ao ciclo de estudos de doutoramento iniciar-se-á com a publicação, no sítio da internet da E2S, do Edital de abertura do concurso;
3. A candidatura é efetuada online e está sujeita ao pagamento da taxa prevista na tabela de emolumentos em vigor, a qual não será devolvida qualquer que seja o pretexto, nomeadamente em caso de indeferimento liminar, exclusão ou desistência;
4. Por decisão do Presidente da E2S poderá existir mais do que uma fase de candidatura.

ARTIGO 14.º

JÚRI DE SELEÇÃO

1. A seleção, classificação e ordenação dos candidatos é efetuada por um júri composto, em número ímpar, por um mínimo de três membros efetivos, escolhidos de entre os docentes da comissão científica, sendo o coordenador do ciclo de estudos designado presidente.
2. Ao júri compete a análise das candidaturas nos respetivos contingentes, caso existam, e a elaboração de ata, na qual constam as listas ordenadas dos candidatos seriados e a respetiva classificação final, com a indicação de colocado, colocado condicionalmente ou não colocado, bem como a lista de candidatos excluídos, acompanhada da respetiva fundamentação.
3. Os documentos referidos no número anterior são remetidos ao Conselho Técnico-Científico da E2S|P.PORTO para homologação.
4. Em caso de empate, o júri poderá proceder ao desempate, considerando, em primeiro lugar, a qualidade do portefólio científico e profissional e, em segundo lugar, a classificação académica mais elevada.
5. Sempre que, na sequência do provimento de um recurso, um candidato não admitido venha a sê-lo, é criada, se necessário, vaga adicional.

ARTIGO 15.º

TAXAS E PROPINAS

1. São devidas taxas de candidatura e de matrícula, conforme tabela de emolumentos em vigor no P.PORTO;
2. A matrícula/inscrição obriga ao pagamento de propina anual de doutoramento, em valor a fixar pelo Conselho Geral, mediante proposta do Presidente do P.PORTO, e nos termos dos regulamentos em vigor na Instituição e demais legislação aplicável;
3. Para admissão a provas públicas para defesa da Tese, são devidas taxas, conforme tabela de emolumentos do P.PORTO;
4. São igualmente devidas taxas pela emissão da carta doutoral, do diploma e respetivo suplemento ao diploma, quando aplicável, conforme tabela de emolumentos do P.PORTO.

ARTIGO 16.º**INSCRIÇÕES EM UNIDADES CURRICULARES**

1. Em cada ano letivo, no ato da matrícula/inscrição, o estudante poderá inscrever-se, se assim o desejar, em regime de estudante a tempo parcial.
2. O estudante poderá inscrever-se em unidades extracurriculares, sendo devido o pagamento de acordo com a tabela de emolumentos em vigor.
3. As inscrições referidas no ponto 2, não estão sujeitas ao regime de precedências, e não contabilizam para os ECTS necessários para a obtenção do diploma do curso, e constam do suplemento ao diploma. Não obstante, a inscrição nas unidades curricular, incluindo as extracurriculares, contabilizam para o limite de ECTS semestral ou anual de inscrições.

ARTIGO 17.º**REGIME DE FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO, EXAMES, TRANSIÇÃO DE ANO, ÉPOCA ESPECIAL DE EXAMES**

1. O Regime de Frequência e Avaliação das unidades curriculares segue o previsto pelo Regulamento de Exames do P.PORTO e do Regulamento de Avaliação do Aproveitamento dos Estudantes da E2S|P.PORTO.
2. Sempre que a aprovação numa unidade curricular incluir a realização de um exame final, este terá lugar nas épocas definidas no calendário escolar.
3. O estudante apenas poderá transitar do primeiro para o segundo ano curricular se tiver concluído pelo menos 50% dos créditos ECTS do curso de doutoramento.
4. Em período definido para o efeito, no calendário escolar, terá lugar uma época especial à qual, os estudantes que se encontrem nas condições definidas no Regulamento de Exames do P.PORTO e no Regulamento de Avaliação do Aproveitamento dos Estudantes da E2S|P.PORTO, poderão requerer exame.

CAPÍTULO IV – ORIENTAÇÃO E ENTREGA DA TESE DE DOUTORAMENTO**ARTIGO 18.º****ORIENTAÇÃO**

1. Sem prejuízo da possibilidade de dispensa prevista no artigo 19.º, a elaboração da tese de doutoramento deve efetuar-se sob a orientação de um doutor da(s) área(s) científica(s) do ciclo de estudos, pertencente ao perímetro institucional da E2S|P.PORTO ou, caso seja aceite pela comissão científica, de outra instituição de ensino superior ou de investigação nacional ou estrangeira.
2. Os orientadores, até um máximo de três, serão propostos pela comissão científica do ciclo de estudos, depois de ouvido o candidato e da aceitação expressa do(s) designado(s), e serão nomeados pelo Conselho Técnico-Científico.

3. Em casos excecionais devidamente justificados, em que a abordagem à tese seja inequivocamente multidisciplinar, poderá admitir-se um total de quatro orientadores.
4. Dever-se-á incluir sempre um docente de carreira da E2S|P.PORTO na equipa de orientação.
5. Poderão existir normas específicas de orientação para cada especialidade do ciclo de estudos, a serem definidas em regulamento específico do ciclo de estudos.

ARTIGO 19.º

REGIME ESPECIAL DE APRESENTAÇÃO DA TESE

1. Quem reunir as condições para acesso a um ciclo de estudos conducente ao grau de doutor numa especialidade enquadrada por um terceiro ciclo de estudos do P.PORTO pode requerer a apresentação de uma tese ao ato público de defesa sem inscrição nesse ciclo de estudos e sem a orientação a que se refere o artigo 12.º;
2. Compete ao Conselho Técnico-Científico da E2S|P.PORTO decidir quanto ao pedido, após apreciação do currículo do requerente e da adequação da tese ou dos trabalhos aos objetivos visados pelo grau de doutor, nos termos do artigo 3.º.

ARTIGO 20.º

TEMA, PLANO E REGISTO DA TESE DE DOUTORAMENTO EM CURSO

1. Nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 52/2002, de 2 de março, as teses de doutoramento em cursos são objeto de registo nacional;
2. O tema da tese é proposto pelo orientador tão cedo quanto possível, em articulação direta com o estudante e, se existir curso de doutoramento, necessariamente com a conclusão deste.
3. Caso não exista curso de doutoramento, o tema da tese deverá, por regra, ser proposto até ao final da primeira inscrição, se em regime de tempo integral, ou até ao final da segunda inscrição, se em regime de tempo parcial.
4. Quando o ciclo de estudos integra um curso de doutoramento, a inscrição em tese deve ocorrer, preferencialmente, após a aprovação neste último, mediante parecer favorável do orientador e da comissão científica do ciclo de estudos, que terão em consideração o desempenho no curso e o projeto ou plano de tese.
5. O registo caduca se a tese não for entregue nos quatro anos subsequentes quando o ciclo de estudos tem 180 ECTS, ou nos cinco anos subsequentes quando esteja em causa um ciclo de estudos com 240 ECTS, adequando-se proporcionalmente nos casos em que o estudante esteja inscrito em regime de tempo parcial.
6. A caducidade implica o cancelamento do trabalho, a efetuar pelos Serviços Académicos, no Registo Nacional de Teses e Dissertações no prazo de 60 dias a partir da data de ocorrência do facto que o determina.

7. Em caso de caducidade do registo prevista no número anterior, pode o mesmo ser revisto e renovado, por proposta da comissão científica, considerando, designadamente, a pertinência e validade do tema da tese, com base em motivos concretos e fundamentados.

ARTIGO 21.º

PREPARAÇÃO DA TESE

1. As atividades de investigação integradas no ciclo de estudos conducentes ao grau de doutor são desenvolvidas em instituições I&D em qualquer de âmbito nacional ou internacional, incluindo instituições de ensino superior, Laboratórios Associados, Laboratórios do Estado, outras instituições públicas de investigação, hospitais e unidades de cuidados de saúde, outras entidades integradas na Administração Pública onde sejam desenvolvidas atividades de I&D, instituições privadas sem fins lucrativos que tenham como objeto principal atividades de I&D, empresas cuja atividade haja sido reconhecida como de interesse científico ou tecnológico ou às quais tenha sido atribuído o título de Laboratório Colaborativo, ou consórcios entre qualquer uma destas entidades.
2. O estudante elabora anualmente um relatório sumário relativo ao trabalho desenvolvido, sendo que com base neste relatório, os orientadores emitem parecer relativo a evolução do trabalho, que é remetido à comissão científica até trinta dias úteis antes do termo do período para o qual o candidato tem inscrição válida.
3. A comissão científica deverá estabelecer em regulamento específico os mecanismos de monitorização do progresso na elaboração da tese que entender adequados à estrutura e aos objetivos do ciclo de estudos e à área científica em que se insere, podendo esses mecanismos assumir formas diversificadas.
4. A comissão científica deverá deliberar no prazo máximo de trinta dias úteis sobre a viabilidade da preparação e conclusão da tese, para que o estudante possa, nos prazos legais aplicáveis, concretizar a sua inscrição no ciclo de estudos, no ano letivo seguinte.

ARTIGO 22.º

REGRAS SOBRE ENTREGA

1. A tese, incluindo a dos candidatos a que se refere o artigo 19.º, deve ser apresentada em formato coincidente com as normas em vigor na E2S que venham a ser aprovadas pelo Presidente da E2S, definidas em manual elaborado para o efeito, onde se encontram identificados os modelos próprios a serem utilizados para a admissão a provas
2. A entrega da tese, incluindo a dos candidatos a que se refere o artigo 19.º, é realizada exclusivamente em formato digital;
3. O disposto nos números anteriores não dispensa a necessidade de entrega de um exemplar em papel para efeitos do depósito legal na Biblioteca Nacional de Portugal, nos termos previsto no n.º 4 do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 65/2028, de 16 de agosto.

4. Para prestação da prova de doutoramento, o candidato apresentará requerimento nos serviços académicos, de acordo com os modelos em vigor.
5. O requerimento não poderá ser apresentado antes da terceira ou quarta inscrição no ciclo de estudos (consoante o ciclo de estudos tenha 180 ou 240 créditos ECTS, respetivamente), salvo se ocorreu um processo de creditação de formação anterior ou de experiência profissional ou se o estudante se apresentar a provas sob sua exclusiva responsabilidade.
6. Um estudante inscrito em regime de tempo parcial apenas poderá apresentar requerimento para prestação de provas decorrido que seja o tempo resultante da adequação proporcional das regras gerais aplicáveis ao ciclo de estudos em causa.
7. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o requerimento só poderá ser apresentado, desde que se mantenham válidos o registo do tema da tese e a inscrição do candidato.
8. O requerimento será instruído com:
 - a) Tese de doutoramento e curriculum vitae, em formato digital;
 - b) Parecer do orientador e coorientador(es), quando exista(m).
9. Organizado o processo, os serviços académicos apresentá-lo-ão ao Conselho técnico-Científico, no prazo de dez dias úteis a contar da data de apresentação da tese.

ARTIGO 23.º

SUSPENSÃO DA CONTAGEM DOS PRAZOS

1. A contagem do prazo para a entrega, reformulação e para a defesa e discussão pública da tese pode ser suspensa por decisão do Presidente da E2S, mediante requerimento devidamente fundamentado e comprovado;
2. A suspensão da contagem de prazos não impedirá a caducidade do registo da tese de doutoramento em curso no limite máximo do prazo de validade deste.

CAPÍTULO V – JÚRI DE DOUTORAMENTO E QUALIFICAÇÃO FINAL DO GRAU DE DOUTOR

ARTIGO 24.º

CONSTITUIÇÃO E NOMEAÇÃO DO JÚRI

1. A tese é objeto de apreciação e discussão pública por um júri nomeado pelo Presidente do P.PORTO, ou por quem para tal tenha competência delegada, sob proposta do Conselho Técnico-Científico da E2S;
2. O júri de doutoramento é constituído:
 - a) Pelo Presidente do P.PORTO, que preside, ou por quem dele receba delegação;
 - b) Por um mínimo de quatro vogais doutorados, podendo um destes ser o orientador (exceto no caso dos candidatos a que se refere o artigo 19.º do presente Regulamento).

3. Ao abrigo da alínea a) do número anterior, o Presidente do P.PORTO pode delegar a presidência do júri no Presidente da E2S, podendo este, em caso de ausência ou impedimento, subdelegar no coordenador ou no vice-coordenador do ciclo de estudos;
4. Sempre que exista mais do que um orientador, apenas um pode integrar o júri;
5. Nos ciclos de estudos em associação com instituições de ensino superior estrangeiras, sempre que existir mais do que um orientador, podem participar dois orientadores no júri sendo nesta situação o júri constituído por um mínimo de sete vogais doutorados;
6. Pelo menos dois dos membros do júri referidos na alínea b) do n.º 5 deste artigo são designados de entre professores e investigadores doutorados de outras instituições de ensino superior ou de investigação, nacionais ou estrangeiros;
7. Pode, ainda, fazer parte do júri individualidade de reconhecida competência na área científica em que se inserem a tese, desde que doutorado;
8. O júri deve integrar, pelo menos, três professores ou investigadores do domínio científico em que se inserem a tese;
9. Nos ciclos de estudos em associação ou em regime de cotutela com outra(s) instituição(ões) de ensino superior, portuguesa(s) ou estrangeira(s), a constituição e nomeação do júri deverão ser regulamentadas em acordo prévio estabelecido pelos órgãos legais e estatutariamente competentes das instituições parceiras.
10. Cumpridas as formalidades relacionadas com a entrega da tese, a comissão científica proporá, no prazo máximo de 10 dias úteis, ao conselho técnico-científico um júri que deverá ser nomeado pelo Presidente nos 30 dias úteis subsequentes à data de aprovação da proposta.
11. O despacho de nomeação do júri deve ser notificado ao candidato, no prazo de cinco dias úteis, e afixado em local público habitual.
12. O candidato poderá, nos quinze dias úteis subsequentes à notificação referida no número anterior ou à data da afixação pública do júri, opor suspeição a qualquer membro do júri, nos termos da legislação aplicável.

ARTIGO 25.º

FUNCIONAMENTO DO JÚRI

1. As deliberações do júri são tomadas por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções;
2. O presidente do júri tem voto de qualidade e só exerce o seu direito de voto:
 - a) Quando seja professor ou investigador na área ou áreas científicas do ciclo de estudos; ou
 - b) Em caso de empate.
3. Das reuniões do júri são lavradas atas, das quais constam os votos de cada um dos seus membros e a respetiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou a alguns dos membros do júri;
4. As reuniões de júri anteriores aos atos públicos de defesa da tese podem ser realizadas por teleconferência.

ARTIGO 26.º**PRAZOS E CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DA PROVA PÚBLICA**

1. Nos sessenta dias úteis subsequentes à afixação pública da sua constituição definitiva, o júri reúne e profere despacho liminar no qual declara se aceita ou não a tese; em caso de não-aceitação, recomenda fundamentadamente ao candidato a sua reformulação.
2. Do despacho liminar referido no número anterior constam as condições em que decorrerão as provas, nomeadamente:
 - a) Tempo atribuído ao candidato para apresentação oral da tese;
 - b) Identificação dos arguentes principais.
3. A prova pública não deverá ultrapassar as 3 horas, devendo incluir:
 - a) Apresentação inicial pelo candidato, com duração máxima de 30 minutos;
 - b) Arguição pelos arguentes principais, até ao máximo global de 2 horas, devendo o tempo ser distribuído de forma equilibrada entre a intervenção de cada arguente principal e a resposta do candidato. No caso de existirem dois arguentes principais, cada arguente poderá dispor de até 30 minutos, cabendo ao candidato igual tempo de resposta por cada arguição;
 - c) Intervenção dos restantes membros do júri, até ao máximo global de 30 minutos, devendo este tempo ser distribuído de forma equilibrada entre as questões colocadas e as respostas do candidato.
4. Caso o júri recomende a reformulação da tese, nos termos previstos no n.º 1, o candidato dispõe de um prazo de cento e vinte dias úteis, improrrogável, durante o qual procede à reformulação ou declara que pretende manter a tese tal como a apresentou.
5. Considera-se ter havido desistência do candidato se, esgotado o prazo referido no número anterior, este não apresenta a tese reformulada ou a declaração referida no mesmo número.
6. Recebida a tese reformulada ou feita a declaração referida no número anterior, o presidente do júri pode convocar nova reunião para a nomeação dos arguentes da tese, caso não tenha ocorrido na primeira reunião, assim como para procede à marcação da data e local das provas públicas de discussão e defesa da tese
7. A prova deve ter lugar no prazo máximo de sessenta dias úteis a contar, conforme os casos:
 - a) Da data do despacho de aceitação da tese pelo júri;
 - b) Da data de entrada da tese reformulada ou da declaração do candidato de que prescinde da reformulação.

ARTIGO 27.º**QUALIFICAÇÃO FINAL DO GRAU DE DOUTOR**

1. Concluídas as provas, o júri reúne para apreciação e deliberação sobre a classificação final do candidato, a atribuir mediante votação nominal fundamentada, não sendo permitidas abstenções.

2. A classificação final é expressa pelas fórmulas de “Aprovado” e “Recusado”.
3. A qualificação final é atribuída pelo júri a que se refere o artigo 24.º, consideradas as classificações obtidas nas unidades curriculares do curso de doutoramento, quando exista, e o mérito da tese.
4. O júri da prova pode propor, fundamentadamente, a tese para ser considerada para uma distinção de mérito, quando a tese ter sido o resultado de pelo menos 3 publicações em Q1 e representar um contributo científico e tecnológico significativo.
5. A distinção mencionada no número anterior não constará no diploma, podendo ser entregue simbolicamente em cerimónia pública;
6. A tese de doutoramento é objeto de registo e de depósito nos termos fixados nos artigos 21.º e 2.º do presente Regulamento e da lei aplicável.

CAPÍTULO VI – REGISTO DA TESE DE DOUTORAMENTO E DEPÓSITO

ARTIGO 28.º

REGISTO DA TESE DE DOUTORAMENTO E DOS TRABALHOS FINAIS

A tese de doutoramento final é objeto de registo nacional, nos termos previstos na Portaria n.º 285/2015, de 15 de setembro, e no artigo 49.º-A do Decreto-lei n.º 65/2018, de 16 de agosto.

ARTIGO 29.º

DEPÓSITO DA TESE

1. O processo de depósito da tese de doutoramento faz-se em formato digital através de:
 - a) Repositório Científico de Acesso Aberto de Portugal (RCAAP), nos termos do Regulamento Técnico de Depósito de Teses e Trabalhos de Doutoramento e de Dissertações e Trabalhos de Mestrado publicado pela Portaria n.º 285/2015, de 15 de setembro;
 - b) Registo Nacional de Teses e Dissertações (RENATES), enquanto sistema de informação da Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência;
 - c) Repositório Científico do Instituto Politécnico do Porto (RECIPP), enquanto sistema de informação do P.PORTO que permite armazenar, preservar e divulgar o acervo das publicações científicas produzidas e que respeita as políticas e diretrizes estabelecidas pelo RCAAP.
2. O disposto nos números anteriores não dispensa a necessidade de entrega de um exemplar em papel para efeitos do depósito legal na Biblioteca Nacional de Portugal, nos termos previsto no n.º 4 do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto.

CAPÍTULO VII – CONCESSÃO DO GRAU DE DOUTOR E TITULAÇÃO**ARTIGO 30.º****CONCESSÃO DO GRAU DE DOUTOR**

O grau de doutor é conferido aos que tenham obtido aprovação no ato público de defesa da tese.

ARTIGO 31.º**CARTA DOUTORAL, DIPLOMA E SUPLEMENTO AO DIPLOMA**

1. O grau de doutor é titulado por uma certidão de registo genericamente denominada de diploma, emitida pela E2S e, se requerido, por uma carta doutoral emitida pelo Presidente do P.PORTO.
2. O diploma é acompanhado de um suplemento ao diploma;
3. A carta doutoral, o diploma e o respetivo suplemento ao diploma estão, quando aplicável, sujeitos ao pagamento dos emolumentos em vigor no P.PORTO e só podem ser emitidos após cumpridas as obrigações previstas nos artigos 20.º e 21.º, relativas ao registo da tese ou dos trabalhos finais e respetivo depósito, desde que o estudante não tenha débitos pendentes.
4. Quando o grau de doutor for conferido pelo P.PORTO em associação ou em regime de cotutela com outra(s) instituição(ões) de ensino superior, nacional(s) ou estrangeira(s), a carta doutoral, o diploma e o respetivo suplemento ao diploma são emitidos nos termos legais e regulamentares previstos no acordo previamente firmado entre as instituições parceiras.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS**ARTIGO 32.º****DÚVIDAS E OMISSÕES**

Às situações não contempladas neste Regulamento aplica-se a lei e demais normativos e regulamentação em vigor, sendo os casos omissos decididos por despacho do Presidente da E2S.

ARTIGO 33.º**ENTRADA EM VIGOR**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em Diário da República, 2.ª Série, produzindo efeitos a partir do ano letivo 2026/2027, inclusive.